



Democracia Inacabada: A Mídia e Liberdade Política em Angola

Relatório da Human Rights Watch de 14 de Julho de 2004

ÍNDICE

I. SUMÁRIO.....	2
II. RECOMENDAÇÕES	4
Ao Governo Angolano	4
Às Associações dos Jornalistas Angolanos	6
Aos Governos Estrangeiros e às Organizações Intergovernamentais	6
III. CONTEXTO	6
No Tempo da Guerra.....	7
A Situação Hoje	9
IV. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ASSOCIAÇÃO	12
Normas Internacionais sobre a Liberdade de Expressão e Associação.....	12
Legislação Angolana	15
Necessidade de Reforma das Leis Angolanas.....	16
V. VIOLAÇÕES DOS DIREITOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO	19
Prisão Arbitrária, Violência e Ameaças contra Jornalistas	19
Mau Uso das Leis Anti-Difamação	21
Restrições às Rádios Privadas	22
Acesso à Informação Oficial e à Mídia Estatal	25
Obstáculos à Distribuição dos Jornais Privados.....	26
Expressão Artística.....	27
VI. VIOLAÇÕES DO DIREITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	27
Ameaças e Ataques a Activistas.....	27
Requerimentos para Registro como Meio de Limitar a Liberdade de Associação	31
VII. VIOLAÇÕES DO DIREITO À MANIFESTAÇÃO PACÍFICA	33
VI. CONCLUSÃO	36
VI. AGRADECIMENTOS	37

I. SUMÁRIO

São garantidas as liberdades de expressão, de reunião, de manifestação, de associação e de todas as demais formas de expressão.

Artigo 32 (1) Constituição Angolana (Lei no.23/92, Setembro 16, 1991).

Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

Artigo 19 (2) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado por Angola em 10 de Janeiro de 1992.

Os fatos mais escandalosos – as detenções, as mortes tais como a morte de Ricardo Mello já não ocorrem. Mas o clima de intimidação continua.

Declaração de Jornalista Angolano à Human Rights Watch, Luanda, Maio de 2004.

A paz é mais que um mero silenciar das armas.

Rev Daniel Ntoni-Nzinga, Secretário Executivo do Comitê Inter-Eclesiástico pela Paz em Angola, 2002.

Dois anos depois do acordo de cessar-fogo de 4 de abril de 2002 entre o governo Angolano e a oposição, i.e., a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), o país encontra-se em transição. Apesar da data do que será a primeira eleição nacional desde 1992 ainda não ter sido estabelecida, a realização da mesma é esperada para 2006 no mais tardar.¹ Um governo dominado pelo Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), detentor do poder desde 1975, deverá conduzir o processo para a realização da próxima eleição e a instalação de um novo governo.

Os últimos anos da guerra civil em Angola foram marcados por severas restrições às liberdades de expressão, de associação e de reunião, invertendo a parcial liberalização ocorrida no decorrer da campanha eleitoral de 1992. A mídia

¹ Agência Lusa de Notícias, Luanda, 2 de Julho de 2004: O Presidente Angolano foi aconselhado pelo Conselho da República a exercer sua "influência judicial" para que o Parlamento aprove a reforma Constitucional necessária para estabelecer as eleições em Setembro de 2006.

privada² e os grupos cívicos e políticos, que haviam florescido com a adoção de uma constituição multipartidária em 1992, foram confrontados com a grave e frequentemente violenta negação dessas liberdades, no momento em que o governo preparava o Estado para a guerra. Jornalistas eram detidos, frequentemente sem julgamento, e somente grupos pró-governo conseguiam permissão para realizar manifestações. De modo similar, a UNITA, nas áreas sob seu controlo militar, monopolizava a mídia, sem permitir dissensão alguma.³

O fim do conflito encorajou os Angolanos a começarem a exercer novamente seu direito de debater o futuro do próprio país. Somente em 2003, quatro novos jornais semanais foram criados, e a detenção de jornalistas tornou-se menos comum. Na capital, Luanda, os partidos da oposição puderam realizar manifestações, no decorrer do ano passado, sem suscitar represálias por parte do governo.

No entanto, mesmo enquanto a paz engendra novas oportunidades para o usufruto dos direitos, um abismo considerável subsiste entre as liberdades prometidas pela Constituição Angolana, por suas leis, e pelos tratados internacionais que Angola ratificou, e a realização dessas liberdades por parte dos Angolanos. Tal abismo é perpetuado pela continuada negação dessas liberdades por parte do governo Angolano e de seus agentes.

A ocorrência de mudanças positivas tem se confinado sobretudo a Luanda e outras regiões litorâneas. Mas mesmo em Luanda, um jornalista ficou detido sem julgamento durante um mês, em fevereiro de 2003, na ocasião em que estava a escrever uma matéria potencialmente embaraçante a certos altos funcionários do governo.

No interior do país, a situação continua a ser preocupante, do ponto de vista dos direitos humanos: os activistas da oposição continuam a ser alvo de violência por parte da polícia, do exército, da Organização da Defesa Civil (ODC), e dos partidários do governo. A mídia privada é um conceito quase desconhecido. O sistema judiciário não tem independência para fazer cumprir a legislação que deveria garantir, na prática, as liberdades fundamentais. As forças policiais sequer começaram a cumprir o seu dever politicamente neutro de defensores da lei e da ordem.

Obrigações administrativas excessivas e burocráticas tais como a imposição do arbitrário cumprimento de onerosos requisitos de registo minam o trabalho das

² No contexto deste relatório, por "mídia privada" referimo-nos a todos os meios de comunicação de massa não-estatais. No presente, trata-se dos jornais semanais privados, das emissoras radiofónicas comerciais, e da emissora da Igreja Católica, Rádio Ecclésia.

³ Para uma análise mais detalhada desse período, consultar Human Rights Watch, *Angola Unravels: The Rise and Fall of the Lusaka Peace Process* (New York: Human Rights Watch, 1999).

associações da sociedade civil. Aos jornalistas continua sendo negado o acesso a informações oficiais, inclusive dados sobre a despesa pública e outras políticas do governo.

Ainda que fossem plenamente respeitadas as liberdades de imprensa e de livre associação, um grande número de Angolanos continuariam a ter dificuldade de acesso a informações e ao processo político. A participação popular na democracia Angolana é em si problemática; mais de 30 por cento da população Angolana não pode ler uma carta ou um jornal. O índice de analfabetismo é 2,5 vezes maior para mulheres com quinze anos ou mais do que para os homens na mesma faixa etária. Segundo um estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 80 por cento dos domicílios em Angola não têm energia elétrica. Apenas 38 por cento da população possui rádios e somente 14 por cento possui televisões.

Para elaborar este relatório, a Human Rights Watch entrevistou cerca de trinta jornalistas, defensores de direitos, activistas e educadores, em Agosto de 2003. Uma ulterior visita de pesquisa entre Abril e Maio de 2004, que incluiu as províncias do Huambo e do Moxico, além de Luanda, permitiu a oportunidade de entrevistar mais jornalistas e representantes da igreja e de outros partidos políticos, bem como membros da sociedade civil. A Human Rights Watch também entrevistou o Conselheiro Presidencial, Sr. Carlos Feijó.

II. RECOMENDAÇÕES

Ao Governo Angolano

A Constituição Angolana inclui explícitas garantias de liberdade de expressão, de associação e de reunião. O governo Angolano, para ser coerente com suas declaradas intenções, deveria:

- Respeitar e plenamente fazer cumprir as cláusulas da Constituição Angolana referentes às liberdades de expressão, de associação e de reunião.
- Permitir aos jornalistas cumprirem seu legítimo trabalho, que inclui a reportagem sobre regulamentos e actividades governamentais, sem coerção alguma.
- Permitir aos jornalistas o acesso a informações e instituições governamentais. Medidas administrativas deveriam ser postas em prática para destacar a transparência da administração pública e minimizar o sigilo oficial.

- Reassegurar os direitos de todos os indivíduos à liberdade de associação, em conformidade com as leis Angolanas e os padrões internacionais, incluídos o direito de formar e aderir a associações públicas e partidos políticos. Garantir que o processo de inscrição legalmente prescrito para tais grupos seja diligentemente aplicado, de maneira justa e consistente.
- Permitir aos líderes e aos seguidores dos partidos da oposição expressarem seus pontos de vista, porquanto possam ser críticos das políticas do governo. Decretar claras instruções a todos os membros dos serviços de segurança e de inteligência para que pessoa alguma seja detida ou aprisionada exclusivamente por causa das suas convicções políticas.
- Pôr termo às onerosas restrições à reunião pública e à manifestação pacífica, bem como à negação de permissões para as mesmas, de maneira consistente e transparente, para que tais actividades possam ser realizadas por iniciativa de partidos políticos, associações públicas e outras organizações, de acordo com as leis Angolanas e os padrões internacionais referentes aos direitos humanos. Promulgar claras instruções às forças policiais para que não usem de força nem de violência como reação a protestos pacíficos.
- Investigar alegações de abuso dos direitos civis ou políticos, inclusive as ameaças feitas a jornalistas e activistas políticos por parte de agentes estatais, instaurar o devido processo nesses casos, bem como de suprir treinamento de pessoal junto aos sistemas policial e judiciário, permitindo-lhes desempenhar suas funções de maneira justa e eficiente.
- Revogar legislação criminal de difamação, inclusive aquelas que criminalizam as críticas ao governo ou outras autoridades públicas, particularmente os Artigos 44, 45 e 46 da Lei de Imprensa, No. 22/91. O governo não deveria aplicar quaisquer leis contra a difamação para restringir qualquer legítimo trabalho jornalístico, crítica política e debate.
- Revogar todas as outras leis restritivas a liberdade de expressão, reunião e associação, inclusive os Artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei de Imprensa, No. 22/91 e os Artigos 4, 5, 6, 7 e 8 da Lei sobre o Direito de Reunião e de Manifestação No. 16/91.
- Aplicar os Princípios de Johannesburg sobre a Segurança Nacional e a Liberdade de Expressão, intencionadas em assegurar que restrições de segurança nacional protejam os interesses da Nação em vez de proteger os interesses do governo.

- Estabelecer um processo justo e aberto para a concessão de frequências de rádio e televisão e garantir igualdade no processo de concessão de licenças de transmissão.
- Convidar a Comissão Africana pelos Direitos Humanos e dos Povos para visitar Angola e examinar as liberdades de expressão, de associação e de reunião, e oferecer assistência à Comissão no desempenho do mandato de sua visita.
- Convidar o Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Expressão para visitar o País e elaborar um relatório sobre a liberdade de expressão antecipando as eleições nacionais.

Às Associações dos Jornalistas Angolanos

- Promover a adopção de um código de ética para jornalistas bem como o cumprimento das suas especificações e, particularmente, a publicação voluntária de pedidos de desculpas e correcções de declarações inaccuradas ou injustamente divulgadas.

Aos Governos Estrangeiros e às Organizações Intergovernamentais

- Durante a campanha eleitoral, fiscalizar atentamente quaisquer violações das liberdades de expressão, de associação e de reunião, no contexto das relações com o governo de Angola, e tornar a proteção e a promoção de tais liberdades parte integral de suas estratégias de assistência ao País. Apoiar a liberdade da mídia privada em acentuar a confiabilidade e transparência da administração pública e do desenvolvimento democrático em geral.
- Continuar a apoiar programas para a capacitação de jornalistas e conscientizar o público referente às liberdades de expressão, de associação e de reunião mediante treinamento, educação e actividades promocionais.
- Apoiar programas de conscientização e reforço do empenho para com os direitos civis e políticos junto à Polícia Nacional, as Forças Armadas Angolanas, a Organização da Defesa Civil, a mídia e a sociedade civil Angolana.

III. CONTEXTO

Ao longo de quase três décadas, os Angolanos sofreram com um dos mais violentos e mais prolongados conflitos da história moderna. O conflito gerou

aproximadamente um milhão de mortos. Cerca de 4.1 milhões de pessoas foram deslocadas com 400.000 desses levados aos países vizinhos como Zâmbia, Congo Brazzaville, a República Democrática do Congo e Namíbia.

A 4 de abril de 2002, morto o líder rebelde da UNITA, Jonas Savimbi, as *Forças Armadas Angolanas* (FAA) assinaram um Memorandum de Entendimento with UNITA, que pôs termo à contenda. O documento, também referido como os Acordos do Luena, reiteraram os elementos principais do Protocolo de Lusaka, que havia sido assinado em 1994. Os Acordos de Luena propiciaram a implementação do cessar fogo mediante a demobilização das forças militares da UNITA, cujos oficiais seriam integrados às forças armadas e à Polícia Nacional do novo governo unificado.⁴

No Tempo da Guerra

Durante a guerra civil, tanto o governo quanto a UNITA cometeram amplos abusos contra a população civil. As violações incluíam ataques indiscriminados à população civil, execuções extra-judiciais, ataques físicos e sexuais, estupros, tortura e mutilações, o alistamento forçado de crianças, o bombardeio indiscriminado de alvos civis, o rapto de mulheres e raparigas além de pilhagem.⁵ Intelectuais foram perseguidos e assassinados, assim como jornalistas e defensores dos direitos.

Não havia imprensa privada em Angola antes de 1991. A única alternativa à mídia estatal era a publicação *Imparcial Fax*, um jornal particular que circulava via fax. Mas a publicação do *Imparcial Fax* foi interrompida em Janeiro de 1995, quando um indivíduo não identificado atacou e assassinou seu gerente e editor chefe, Ricardo Mello, em Luanda.⁶

Durante os anos 90, jornalistas que trabalhavam em áreas controladas pelo governo foram assassinados, atacados ou ameaçados de violência física e morte.⁷ Eles também enfrentaram enormes dificuldades na obtenção de informações. Não apenas o seu acesso à informação oficial era negado, uma prática que como este

⁴ Ver, Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding Addendum to the Lusaka Protocol for the Cessation of Hostilities and the Resolution of the Outstanding Military Issues Under the Lusaka Protocol), Luena, 4 de Abril de 2002. Para uma maior análise sobre o Processo de Lusaka ver, Human Rights Watch, *Angola Unravels: The Rise and Fall of the Lusaka Peace Process*, (Nova Iorque: Human Rights Watch, 1999).

⁵ Ver, Human Rights Watch, *Angola Unravels* e Relatório Annual da Human Rights Watch de 2002, <http://www.hrw.org/wr2k2/africa1.html/>.

⁶ Até fins de Setembro de 2003, a Human Rights Watch não tinha conhecimento de qualquer investigação por parte das autoridades sobre esse crime. A Human Rights Watch acredita que a não investigação e julgamento dos responsáveis por tais crimes contra jornalistas contradizem os recentes compromissos do governo para com os princípios democráticos e o Estado de Direito.

⁷ Ver Anistia Internacional, *Angola: Freedom of expression on trial*; Dezembro de 2000. Disponível no URL: <http://web.amnesty.org/library/print/ENGAFRI120082000>. Ver também, Anistia Internacional, *Angola: Freedom of expression under threat*; Novembro de 1999.

relatório revela, ainda prevalece nos dias de hoje, mas testemunhas e outras fontes primárias também eram relutantes em falar “on record” devido ao medo de represálias. Essa situação limitava o acesso dos jornalistas a uma variedade de informações indispensáveis à produção de matérias de qualidade.

A censura governamental e a intrusão na mídia eram flagrantes. Por exemplo, as publicações que citavam o líder da UNITA, Jonas Savimbi, eram proibidas.⁸ Era comum encontrar cédulas de filiação ao MPLA nas salas de redação, uma alusão que não passava despercebida entre os jornalistas e os profissionais de comunicação. Frequentemente, aos jornalistas que não preenchiam tais cédulas era negado o acesso às fontes oficiais e encontravam maiores dificuldades na publicação de suas matérias. O Sindicato dos Jornalistas Angolanos (SJA) também alegou que agentes do governo infiltravam as salas de redação para controlar as actividades dos jornalistas e suas tendências políticas.⁹

Nos últimos anos do conflito armado, muitos jornalistas foram intimados a comparecer à polícia para prestar depoimento relacionado aos seus artigos publicados ou transmissões radiofônicas. Alguns jornalistas foram ameaçados de violência física. Outros foram agredidos enquanto que outros ainda foram acusados por calúnia ou difamação de altos funcionários do governo.¹⁰

A UNITA também era bastante violenta com seus jornalistas. Até o encerramento de suas actividades pelo governo Angolano a 1º. de Abril de 1998, os jornalistas que trabalhavam para a Voz da Resistência do Galo Negro (VORGAN), a estação de rádio da UNITA, eram ameaçados de agressão física e prisão caso fossem suspeitos de passarem informações para as forças do governo.¹¹ A VORGAN, símbolo da UNITA tinha programas designados à transmissão de propaganda contra o governo do MPLA e, as vezes, contra os acordos de paz e representantes da ONU em Angola.¹²

⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Ismael Mateus, Secretário Geral do Sindicato dos Jornalistas Angolanos – SJA, Luanda, 7 de Agosto de 2003. Entrevista da Human Rights Watch com Américo Gonçalves, editor do *O Angolense*, Luanda, 7 de Agosto de 2003. Ver também, Ismael Mateus, em entrevista com o jornal *Agora*, 5 de Julho de 2003.

⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Ismael Mateus, Secretário Geral do Sindicato dos Jornalistas Angolanos, SJA. Luanda, 5 de Agosto de 2003.

¹⁰ Em 1999, a Anistia Internacional documentou que ao menos trinta jornalistas haviam sido intimados para interrogatório por policiais a respeito de artigos publicados em jornal ou transmitidos por rádio. Ver Anistia Internacional, *Angola: Freedom of expression on trial*; Dezembro de 2000. Disponível no URL: <http://web.amnesty.org/library/print/ENGAfri120082000>. Ver também, Anistia Internacional, *Angola: Freedom of expression under threat*; Novembro de 1999.

¹¹ Ver Anistia Internacional, *Angola: Freedom of expression on trial*; Dezembro de 2000. Disponível no URL: <http://web.amnesty.org/library/print/ENGAfri120082000>. Ver também, Anistia Internacional, *Angola: Freedom of expression under threat*; Novembro de 1999.

¹² Ver também, Human Rights Watch World Report 1998, disponível em: <http://www.hrw.org/worldreport/Africa-01.htm>

A Situação Hoje

O governo continua a dominar tanto a imprensa escrita quanto a mídia rádio-fônica e televisiva. Uma análise dos dados fornecidos pela Direcção Nacional do Tesouro demonstra que, no ano fiscal de 2002, o total dos subsídios destinados à mídia estatal constituíam 88,9 por cento de todos os subsídios operacionais concedidos às empresas estatais.

Empresa	Sector	Subsídios do Governo (em Kwanzas)	Equivalente (em US\$) ¹³	Percentual da despesa total do governo com subsídios
Centro de Imprensa	Mídia	24,579,693	423,787.81	1.0
Angop	Mídia	292,537,109	504,3743.26	12.2
TPA	Mídia	686,760,598	11,840,699.97	28.6
Gráfica Popular	Mídia	75,331,296	1,298,815.45	3.1
RNA	Mídia	818,750,062	14,116,380.38	34.1
Jornal de Angola	Mídia	312,409,972	5,386,378.83	13.0
Correios	Comunicação	73,108,851	1,260,497.43	3.0
Ferrangol	Indústria	2,980,210	51,382.93	0.1
Caminhos de Ferro de Benguela	Transportes	71,180,689	1,227,253.26	3.1
Caminhos de Ferro de Luanda	Transportes	43,124,589	743,527.40	1.8
Total		2,405,248,825	41,469,807.33	

Fonte: Directório do Tesouro Nacional, Luanda, 2003.

A Televisão Pública de Angola (TPA) em conjunto com a Rádio Nacional de Angola (RNA) dominam as ondas nacionais. A TPA opera dois canais de televisão enquanto que a RNA opera cinco emissoras de rádio em Luanda.¹⁴ A RNA é também a única a oferecer programas em línguas nativas africanas. A capital Angolana possui também quatro emissoras privadas de rádio operando com licença do governo: a LAC (Luanda Antena Comercial, desde 1992); a Rádio Ecclésia, de propriedade da Igreja Católica; Rádio Escola, designada a adestrar novos profissionais; e, a partir de março de 2003, a Rádio CEFOJOR, emissora comercial também empenhada em instruir jovens como radialistas.¹⁵ Recentemente, o Presidente José Eduardo dos Santos mencionou a possibilidade de permitir a operação de emissoras privadas de televisão.¹⁶ Mas a maioria dos jornalistas de Luanda fora da mídia estatal prevê que, na falta de um processo

¹³ Usando os índices do Interbank de Dezembro de 2002: US\$1=Kz58.

¹⁴ Canal A, Rádio 5, Rádio N'gola Yetu, Rádio FM Stereo e Rádio Luanda.

¹⁵ Duas outras estações de rádio têm operado na capital de forma intermitente: Rádio Morena e Rádio Benguela.

¹⁶ *Jornal Público*, Lisboa, 7 de Dezembro de 2003.

transparente para a emissão das licenças, tais estações serviriam simplesmente como oportunidades comerciais para os aliados do presidente.¹⁷

O único jornal diário é o periódico em Português de propriedade estatal, *Jornal de Angola*, que publicou sua primeira edição em 29 de Julho de 1975. A imprensa privada, freqüentemente vista como a principal interlocutora de oposição ao governo em Angola, cresce lentamente. Em 2004, existem sete jornais privados em Angola: *Folha 8*, criado em 1994; *Agora*, criado em 1996; *O Angolense*, criado em 1997; e *Semanário Angolense*, *Actual*, *A Capital*, e *A Palavra*, criados em 2003. Todos eles são semanários. Freqüentemente, limitações técnicas e financeiras e não obstáculos políticos, dificultavam os esforços desses jornais de alcançar seus leitores. A distribuição é limitada quase que exclusivamente a Luanda e os jornais custam em média 120 Kwanzas (aproximadamente um dólar e meio) cada, alcançando portanto apenas algumas dezenas de milhares de Angolanos.¹⁸

Vários jornalistas da imprensa privada relataram que são as restrições financeiras os maiores desafios enfrentados pela mídia em Angola, actualmente. A escassez de gráficas de qualidade em Luanda exige que todos os periódicos privados, com a exceção de um, sejam impressos pela mesma publicadora. A falta de competição, bem como o custo do papel causou um aumento de cem por cento sobre o custo da impressão no último ano. A USAID, doou papel a algumas dessas publicações.

“A assistência dos Estados Unidos ajudou bastante, mas o papel está a acabar. Alguns jornais correm o risco de terem de fechar”, afirmou uma jornalista preocupada.¹⁹

Embora a imprensa privada seja agora livre para criticar as políticas governamentais, ainda é perigoso para jornalistas investigar representantes do alto escalão do MPLA ou da UNITA. Mesmo não sendo mais compulsório pertencer ao MPLA para trabalhar na mídia estatal ou outros órgãos públicos ou estatais, a filiação partidária ainda tem grande peso nessas instituições. Em algumas províncias, como Cabinda, jornalistas denunciam a presença de cédulas de filiação ao MPLA nos órgãos de imprensa.²⁰ Muitos dos entrevistados pela Human

¹⁷ Entrevistas da Human Rights Watch, Luanda, Abril e Maio de 2004.

¹⁸ Embora a Human Rights Watch não seja capaz de citar dados estatísticos, cada jornal privado alega vender entre 7.000 e 10.000 cópias por edição. Além disso, apesar do preço da capa ser normalmente de 80 Kwanzas, esse é o preço apenas em distribuidoras; a maioria dos exemplares é vendida por vendedores de rua a um preço de mercado mais alto.

¹⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Luanda, Abril de 2004.

²⁰ Journalista Nelo da Costa, atual correspondente da *Voz da América* ao *Semanário Angolense* disse que decidiu deixar a imprensa escrita porque aqueles que não são membros do MPLA não podem, por exemplo ascender a cargos de chefia “Jornais privados podem desafogar-se,” *Semanário Angolense*, 2 de Agosto de 2003.

Rights Watch também testemunharam ter encontrado cédulas de filiação ao MPLA em escolas secundárias e universidades.

Existem cerca de 126 partidos políticos registrados em Angola, apesar de apenas alguns deles serem ativos na organização de protestos públicos contra o governo, suas políticas públicas e no clamor por novas eleições. Entre eles, o pequeno partido de oposição Partido de Apóio Democrático e Progresso de Angola, PADEPA, também conhecido como PADPA, criado em Junho de 1995, que tem sofrido ações repressivas contra seus protestos públicos.²¹ A legislação nacional sobre partidos políticos foi modificada recentemente e o Estado não mais subsidia a criação de novos partidos; no entanto, fundos estatais ainda estão disponíveis para partidos com assentos na Assembléia Nacional.

A sociedade civil organizada é um advento bastante recente em Angola e opera fundamentalmente desde a capital Luanda. Durante a guerra, um grupo de intelectuais proeminentes, líderes sindicais e organizações não-governamentais e vários grupos religiosos trabalharam juntos para trazer as duas partes da luta armada à mesa de negociações e combater os abusos aos direitos humanos cometidos nessa época. Atualmente, defronte ao fim das hostilidades na maior parte do país,²² centenas de ONGs e a sociedade civil como um todo enfrenta sérias dificuldades na reestruturação de suas estratégias e na identificação de objetivos de curto e médio prazos. Apesar disso, várias organizações nacionais têm desenvolvido técnicas e implementado projetos para promover os direitos humanos e fortalecer a reconciliação. Esforços coordenados entre esses grupos e instituições internacionais e outras parcerias têm sido fundamentais para essa transição. Todavia, esses esforços têm se concentrado geograficamente e sofrido com limitações operacionais mesmo na capital, Luanda.

Existem outras limitações importantes à participação popular no processo de tomada de decisão em Angola. Mais de trinta por cento da população Angolana não pode ler uma carta ou jornal. Quarenta e seis por cento das mulheres com quinze anos ou mais não sabem ler ou escrever contra dezoito por cento dos homens no mesmo grupo etário. A taxa de analfabetismo nas zonas rurais é de quase duas vezes maior que a das zonas urbanas.²³ Apenas 38 por cento da

²¹ Desde 1999, o PADEPA organizou quatro demonstrações públicas e protestos em Luanda. Todos foram fortemente reprimidos pelas autoridades governamentais. Nessas ocasiões, líderes do PADEPA foram espancados violentamente e detidos por desacato à lei. Ver, parte VI sobre violações dos direitos à liberdade de associação.

²² Embora as hostilidades tenham cessado na maior parte do país, no enclave de Cabinda persistem os conflitos armados entre as forças do governo e grupos separatistas.

²³ UNICEF, Angola 2001 Multiple Indicator Cluster Survey (MICS), Resultados Finais. Angola, 5 de Março de 2003. Segundo esse estudo, o primeiro conduzido em Angola desde 1996, a taxa total de analfabetismo, porção da população com quinze anos ou mais que não pode ler uma carta ou jornal em Angola é de 67 por cento. Esse estudo também revelou uma séria discrepância da taxa de analfabetismo entre os sexos.

população possui rádio e 14 por cento possui aparelho de televisão.²⁴ As transmissões radiofónicas (da RNA, ou de estações de ondas curtas do estrangeiro) são apesar de tudo seguidas com entusiasmo por todo o país. Em Luanda, programas com faixa interactiva por telefone, introduzidos pela Rádio Ecclésia nos últimos anos da década de 1990, abriu um espaço ao debate público e sua popularidade induziu a RNA e as estações comerciais a também incluírem faixa interactiva em suas programações. Este facto revela a importância de que sejam disponíveis transmissões radiofónicas independentes através do território nacional.

IV. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ASSOCIAÇÃO

Normas Internacionais sobre a Liberdade de Expressão e Associação

Angola é parte de vários tratados internacionais que garantem o direito a liberdade de expressão e associação, inclusive o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (International Covenant on Civil and Political Rights, ICCPR).²⁵ Embora não constitua uma obrigação aos Estados parte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), inclusive o Artigo 19 sobre o direito a liberdade de expressão, é normalmente considerada como constituinte de força legal no Direito Internacional.²⁶ Isso é relevante uma vez que, como discutido em seguida, a Constituição Angolana invoca os direitos da DUDH assim como outros instrumentos internacionais aos quais Angola é parte como base legítima para a adjudicação nos tribunais Angolanos.

²⁴ UNICEF, Angola 2001 Multiple Indicator Cluster Survey (MICS), Resultados Finais. Angola, 5 de Março de 2003.

²⁵ Angola ratificou o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos em 10 de Janeiro de 1992. Os artigos do ICCPR relevantes à liberdade de expressão são:

Art. 19 (1): Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão; (2) Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

Art. 21: O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Art. 22 (1): Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de constituir sindicatos e de a eles filiar-se, para protecção de seus interesses.

²⁶ O Artigo 19 da DUDH afirma que: "Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão."

Angola também é parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.²⁷ Esse tratado requer que o Estado parte garanta o respeito aos direitos de receber informação e expressar e disseminar opiniões, o direito à livre associação e o direito a não ser forçado a pertencer uma associação e o direito à liberdade de reunião dentre outros.

No Direito Internacional, a liberdade de expressão pode estar sujeita a restrições em certas circunstâncias, inclusive durante um estado de emergência declarado segundo os princípios pré-estabelecidos. Em situações de emergência os Estados podem derrogar algumas obrigações à Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, inclusive o Artigo 19. À parte isso, aplicam-se também algumas restrições ou limitações autorizadas pelos Artigos 19 (3), Artigo 21, e 22 (2).²⁸ Essas restrições deverão, no entanto, respeitar testes rígidos de legitimidade tais como aqueles estabelecidos pelos Princípios de Johannesburgo sobre Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação (Princípios de Johannesburgo) adotado em 1º. de Outubro de 1995. O Princípio 2 desse documento determina que:

(a) Uma restrição que se procure justificar com base na segurança nacional não é legítima a não ser que o seu objectivo genuíno e efeito demonstrável sejam proteger a existência dum país ou a sua integridade territorial contra o uso ou ameaça de força, ou a sua capacidade de responder ao uso ou ameaça de força, quer originários de uma fonte externa, tal como uma ameaça militar, quer de uma fonte interna, tal como o incitamento à deposição violenta do governo.

(b) Em particular, uma restrição que se procure justificar com base na segurança nacional não é legítima se o seu objectivo genuíno ou efeito demonstrável for proteger interesses não relacionados com a segurança nacional, por exemplo, proteger um governo de embaraços ou de exposição de actos lesivos de sua autoria, ou esconder informação sobre o funcionamento das suas instituições públicas ou defender uma ideologia particular ou suprimir greves.²⁹

²⁷ Angola ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 2 de Março de 1990.

²⁸ Artigo 19 (3): 3. O exercício de direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

²⁹ Princípio 2, Princípios de Johannesburgo, Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação (The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information). Disponível em: <http://www1.umn.edu/humanrts/instree/Pjohannesburg.html>.

As leis internacionais sobre os direitos humanos proporcionam maior protecção à mídia ao cobrir assuntos de interesse público. É bem estabelecido o facto que políticos e outras figuras públicas renunciam parte dos seus direitos à reputação e à privacidade, e que precisam portanto tolerar, como questão de direito, uma inspecção mais ampla e mais intensa de sua conduta. A Corte Europeia dos Direitos Humanos afirma que os direitos à reputação dos políticos e dos altos funcionários de governo são habilitados a menor protecção diante da mídia do que os cidadãos privados. Nas palavras da Corte, um político “inevitavelmente e intencionalmente expõe-se ao escrutínio pormenorizado de cada sua palavra e acção, tanto por parte dos jornalistas quanto do público em geral, e deve demonstrar um maior grau de tolerância.”³⁰

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) esclareceu esse princípio em seu relatório sobre as leis do desacato (ou desrespeito): “Em sociedades democráticas, os políticos e as figuras públicas devem ser mais e não menos abertos à inspecção pública e à crítica . . . Como são centro de debate público, essas pessoas expõem-se intencionalmente à inspecção pública e devem portanto demonstrar um maior grau de tolerância às críticas.”³¹ De acordo com os Princípios de Siracusa sobre a Limitação dos Direitos Cívicos e Políticos, as cláusulas de restrição do Artigo 19 da Convenção Internacional de Direitos Cívicos e Políticos “não devem ser usadas para proteger o Estado e seus altos funcionários da opinião pública ou das críticas.”³²

Em Outubro de 2002, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adotou os Princípios de Liberdade de Expressão em África,³³ os quais estabelecem obrigações positivas aos Estados parte da Carta Africana em relação a liberdade

³⁰ Corte Europeia dos Direitos Humanos, *Oberschlick v. Austria*, Julgamento de 23 de maio de 1991, Série A, Nº 204, 59. Consultar também: *Lingens v. Austria*, Julgamento de 8 de julho de 1986, Série A, Nº 103.

³¹ Comissão Interamericana de Direitos Humanos Relatório Anual de 1994, *Relatório sobre a Compatibilidade das Leis de Desacato com a Convenção Americana dos Direitos Humanos*, OEA/Ser L/V/II.88, Doc. 9 Rev (1995). As Leis do Desacato (também conhecidas como leis de desrespeito) foram comuns em muitos países da América Latina para punir discursos destinados a insultar ou ameaçar funcionários públicos. A Comissão concluiu que tais leis não servem propósito legítimo algum e são inconsistentes com a liberdade de expressão numa sociedade democrática.

³² Princípios de Siracusa e as Provisões de Limitação e Derogação do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, Princípio 37. Os Princípios de Siracusa foram adotados em uma ampla reunião de especialistas reunidos em 1984 pelo Centro pelos Direitos Humanos das Nações Unidas e outras organizações.

³³ Resolução sobre a Adoção da Declaração dos Princípios de Liberdade de Expressão em África (DPLEA), Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 32ª Sessão, 17–23 de Outubro, 2002: Banjul, Gâmbia. Disponível em: www1.umn.edu/humanrts/achpr/expressionfreedomres.html.

de expressão, inclusive em relação ao direito à informação,³⁴ e a incompatibilidade do monopólio estatal sobre o sistema de transmissão de televisão.³⁵

Por fim, várias resoluções da Comissão de Direitos Humanos da ONU são contundentes em favor da promoção da alfabetização e educação como forma de garantir o gozo desses direitos universais.³⁶

Legislação Angolana

Em Angola, a liberdade de expressão, de associação e de protesto pacífico são direitos constitucionais. O Artigo 32 (1) da Constituição Angolana estabelece que:

“São garantidas as liberdades de expressão, de reunião, de manifestação, de associação e de todas as demais formas de expressão.”³⁷

Além disso o Artigo 35 (1) reafirma que:

“É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura, nomeadamente de natureza política, ideológica e artística.”³⁸

A Lei de Imprensa Angolana garante que o direito de expressão – e o direito de ensinar e aprender – podem ser exercidos de todas as formas: por meios escritos e orais,³⁹ e através do discurso intelectual, científico e cultural.⁴⁰

Limites aos direitos fundamentais são previstos na Constituição Angolana somente quando o exercício desses direitos constitui uma ameaça à ordem pública, ao interesse público ou às liberdades e garantias individuais de seus

³⁴ DPLEA, Artigo 4 (1) Instituições Públicas detem informações não para si próprias mas como custodiense de um bem público e todos têm o direito a acessar essa informação, sujeita apenas e regras claras definidas e estabelecidas por lei.

³⁵ DPLEA, Artigo 5 (1) Os Estados devem encorajar um setor de transmissão de ondas diverso, independente e privado. O monopólio do Estado sobre o poder de transmissão não é compatível com o direito à liberdade de expressão.

³⁶ Ver também resolução da ONU com o título de: “United Nations Decade for Human Rights Education, 1995-2004, and public information activities in the field of human rights”, 9 de Dezembro, 1998; Resolução da ONU sobre Educação para Todos, A/C.3/52/L.II/Rev.1/ 29 de Outubro, 1997 e Resolução A/54/595 da 54a. Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, Outubro de 1999.

³⁷ Artigo 32 (1) Constituição Angolana, 16 de Setembro, 1992.

³⁸ Artigo 35 (1) Constituição Angolana, 16 de Setembro, 1992.

³⁹ Artigo 2 na definição de: (1) publicações e impressões, (2) transmissão de rádio e (3) transmissão e retransmissão de TV; Lei de Imprensa, No. 22/01, 15 de Junho, 1991.

⁴⁰ Artigo 3 (e) sobre as funções das Instituições de Comunicação Social; Lei de Imprensa, No. 22/01, 15 de Junho, 1991.

cidadãos.⁴¹ Esses limites, também previstos em estado de emergência ou de sítio não deveriam afetar o direito à vida, o direito à integridade física, à identidade, personalidade jurídica, à cidadania, a não retroatividade das penas, o direito à defesa àqueles acusados de crimes e à liberdade de consciência e religião. Essas garantias estão bastante próximas às provisões do PIDPC.⁴²

Além disso, segundo o Artigo 21 (2) da Constituição Angolana, a legislação nacional deve ser interpretada à luz dos tratados internacionais aos quais Angola é parte e aos Princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁴³

Necessidade de Reforma das Leis Angolanas

Apesar de haver garantias constitucionais, a a legislação nacional ainda impõe maiores restrições à liberdade de expressão do permissível sob a Constituição Angolana (ou o Direito Internacional). Malgrado as promessas dos líderes do governo de delinear projectos para modernizar a legislação sobre a imprensa, há mais de dois anos, a lei actual impõe restrições inaceitáveis às actividades da imprensa.

A legislação Angolana, como em muitos países, protege o “direito à honra” dos indivíduos através de sanções por injúria, calúnia e difamação.⁴⁴ Injúria é a atribuição de uma característica negativa que pode afetar a “dignidade moral” de uma pessoa; calúnia é uma acusação falsa de que alguém teria cometido um crime; difamação, equivalente a difamação em países de tradição de “Common Law”, é uma atribuição de alguma coisa ofensiva a reputação de uma pessoa. Esses crimes são imputáveis por períodos de prisão que variam de dois à oito anos e/ou multas.⁴⁵

⁴¹ Artigo 52 (1) determina: O Exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos apenas podem ser limitados ou suspensos nos termos da lei quando ponham em causa a ordem pública, o interesse da colectividade, os direitos, liberdades e garantias individuais, ou em caso de declaração de estado de sítio ou de emergência, devendo sempre tais restrições limitar-se às medidas necessárias e adequadas à manutenção da ordem pública, ao interesse da colectividade e ao restabelecimento da normalidade constitucional.

⁴² O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ao qual Angola é parte, prevê a postulação de alguns direitos em “Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os estados-partes no presente Pacto podem adotar, na estrita medida em que a situação o exigir, medidas que derroguem as obrigações decorrentes desse Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social. ICCPR, Art. 4 (1). No entanto, o Artigo 4 (2) do Pacto esclarece que nenhum estado parte pode derrogar dos Artigos 6 (direito à vida); 7 (proibição da tortura); 8(1) e (2) (proibição da escravidão ou trabalho forçado); 11 (proibição de prisão por falta de condição de cumprir com obrigação contratual); 15 (proibição de aplicação de pena retroativa); 16 (direito ao reconhecimento de personalidade jurídica); e 18 (liberdade de pensamento, consciência e religião).

⁴³ O Artigo 21 da Constituição Angolana determina que: (2) “As normas constitucionais e legais relativas aos direitos fundamentais devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos e demais instrumentos internacionais de que Angola seja parte.” (3) “Na apreciação dos litígios pelos tribunais Angolanos aplicam-se esses instrumentos internacionais ainda que não sejam invocados pelas partes.”

⁴⁴ Ver, Artigo 587 do Código Penal Angolano e Artigo 20 da Constituição Angolana.

⁴⁵ Ibid.

A Human Rights Watch defende que, por questão de princípio, a criminalização da difamação é uma medida desnecessária e desproporcional, a qual viola, por si mesma, a liberdade de expressão e a liberdade da mídia além de não servir a nenhum propósito legítimo que não possa ser protegido pelos recursos do direito individual.

Em Angola, uma publicação pode ser suspensa até mesmo por um ano se houver publicado três artigos ou imagens durante um período de três anos pelos quais tenham sido enquadrada em processo por difamação ou injúria.⁴⁶ Na prática, funcionários públicos influentes podem tirar vantagem dessas leis para silenciar as críticas, prática essa resultante da contínua falta de independência do judiciário, uma condição que alguns jornalistas Angolanos consideram como sendo mais nociva do que a própria legislação.

Situação também preocupante é o tratamento de críticas dirigidas às autoridades governamentais perante a legislação Angolana. Enquanto o Artigo 45 da Lei de Imprensa Angolana determina que provas de veracidade das alegações para a constituição *injúria*, *calúnia* or *difamação* constitui uma defesa para a acusação, uma exceção específica é feita para as críticas dirigidas ao Presidente da República e outros chefes de Estado.⁴⁷ Em outras palavras, depoimentos de fato ou opinião que possa ser discordante com o Presidente de Angola, constitui ofensa criminal imputável com pena de prisão.⁴⁸ Além disso, essa legislação explicitamente penaliza expressões ofensivas dirigidas à autoridades públicas, conhecidas como “leis de desacato” impõe sanções tais como suspensão do trabalho, multas e prisão de jornalistas condenados por essa lei. Ao garantir às autoridades públicas maior proteção do que aquela oferecida aos cidadãos comuns, as *leis de desacato* minam o princípio democrático de fiscalização da autoridade governamental através de críticas públicas.

A liberdade de associação é regulada por legislação específica que define uma associação e determina seu reconhecimento legal e oficial.⁴⁹ As associações precisam submeter um pedido de registro e o seu estatuto de constituição ao Ministério de Justiça. Se o Ministério estiver satisfeito com esses documentos, publicará o estatuto no jornal oficial, *Diário da República*. Após essa publicação,

⁴⁶ Ver Artigo 45 (5) Lei de Imprensa, No. 22/01, 15 de Junho, 1991. “Poderá ser suspenso o periódico no qual hajam sido publicados escritos ou imagens que tenham dado origem, num período de 3 anos, a três condenações por crime de difamação ou injúria.”

⁴⁷ Críticas ao Presidente e outras autoridades de Estado são consideradas um agravante ao crime de injúria e difamação. Ver, Artigo 44 (2) “A publicação ou difusão, pela imprensa, da injúria, da difamação ou ameaça contra as autoridades referidas no número anterior, considera-se como feita na presença delas.”

⁴⁸ Ver, Artigo 46 Lei de Imprensa, No. 22/01, 15 de Junho, 1991. “Se a pessoa difamada for o Presidente da República Popular de Angola ou Chefe de Estado estrangeiro ou seu representante em Angola, não é admitida a prova da verdade dos factos.”

⁴⁹ Lei das Associações, No. 14/91, 11 de Maio 11, 1991.

a associação deve enviar uma cópia do *Diário da República* ao Procurador Geral da República para registrar o estatuto da associação. A associação deveria enviar o número de registro oficial, prova de seu registro com entidade legal. Embora o governo tenha recentemente emitido um decreto presidencial para regular as actividades das organizações não-governamentais em Angola, os quesitos para registro não foram alterados.⁵⁰

Segundo a *Lei Sobre o Direito de Reunião e de Manifestação*, os organizadores de protestos devem informar as autoridades por escrito das intenções e objetivos do protesto com pelo menos três dias de antecedência, identificando pelo menos cinco organizadores e incluindo informação pessoal dessas pessoas tais como endereço e profissão.⁵¹ A obrigação de notificação dos manifestantes às autoridades com certa antecedência não é necessariamente uma violação ao Direito Internacional, caso esse requerimento seja garantir a segurança pública. Em prática, no entanto, as autoridades Angolanas usam esse requerimento para restringir protestos legítimos. A Lei Sobre o Direito de Reunião e Manifestação também estabelece condições que podem justificar a intervenção ou a interrupção de um protesto autorizado. Dentre essas condições, constam actos ou depoimentos que afetem a “honra” do governo Angola ou outras autoridades públicas.⁵²

Embora a Constituição Angolana não garanta explicitamente o direito de acesso às informações públicas, esse conceito foi institucionalizado por Decreto em 15 de Dezembro de 1995.⁵³ O acesso à informações administrativas está limitado ao conceito da Defesa Nacional, também garantido por legislação específica, Lei da Defesa Nacional.⁵⁴ Segundo um relatório de especialistas sobre a Segurança Nacional e Segredo de Estado em Angola, documentos e informação sobre os seguintes tópicos podem ser classificados como “segredo de estado”, em uma classificação feita caso por caso, o que, por sua vez, pode implicar o não acesso à informação pública desejada: se cumprirem certos critérios tais como conter informações confidenciais.

⁵⁰ Decreto No. 84/02, 31 de Dezembro, 2002.

⁵¹ Ver, Artigos 6 (1), Lei Sobre o Direito de Reunião e de Manifestação, Lei No. 16/91 (DR no. 20, 1^a. Série) 11 de Maio, 1991. (As pessoas ou entidade promotoras de reuniões ou manifestações abertas ao público deverão informar por escrito com a antecedência mínima de 3 dias úteis ao Governador da Província ou ao Comissário da área, conforme o local da aglomeração se situe ou não na capital da província.) (2) Na informação deverá constar a indicação da hora, local e objecto da reunião e, quando se tratar de cortejos ou desfiles, a indicação do trajecto a seguir (3). A comunicação deverá ser assinada por 5 dos promotores devidamente identificados pelo nome, profissão e morada ou, tratando-se de pessoas colectivas, pelos respectivos órgãos de direcção.

⁵² Ver, Artigo 8 (1) As autoridades policiais poderão interromper a realização de reuniões ou manifestações que decorram em lugares públicos, quando estas se afastarem da sua finalidade pela prática de actos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efectivamente a ordem e a tranquilidade públicas, o livre exercício dos direitos dos cidadãos ou infriam o disposto no no. 1 do artigo 4^o. E também, Artigo 4 (1) “O exercício do direito à reunião e manifestação não afasta a responsabilidade pela ofensa à honra e consideração devidas às pessoas e aos órgãos de soberania. Lei Sobre o Direito de Reunião e Manifestação, Lei No. 16/91 (DR no. 20, 1^a. Série) 11 de Maio, 1991.

⁵³ Decreto no. 16A/95, 15 de Dezembro, 1995.

⁵⁴ Lei de Defesa Nacional, Lei no. 2/93, 26 de Março, 1993.

A Human Rights Watch acredita que essas restrições são demasiadamente amplas e não estão conforme as normas internacionais, especialmente os Princípios de Johannesburgo

V. VIOLAÇÕES DOS DIREITOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Prisão Arbitrária, Violência e Ameaças contra Jornalistas

No dia 22 de Fevereiro de 2003, a polícia de Luanda deteve o jornalista Jorge Artur, do periódico *Folha 8*, e o manteve sob sua custódia até 28 de Março. Oficiais da Diretoria Nacional de Investigações Criminais (DNIC) mantiveram Jorge Artur prisioneiro no escritório do Ministério do Turismo, lugar onde ele havia tentado entrevistar alguns altos funcionários para um artigo sobre a alegada malversação em torno à venda de um hotel de propriedade do Estado.

Jorge Artur disse que havia sido recebido, primeiramente pelo Ministro, Jorge Valentim, e em seguida havia sido encaminhado a outros altos funcionários, os quais nas suas palavras, “tentaram persuadir-me a aceitar algo”, isto é, ofereceram suborno para Jorge Artur não publicar aquela matéria. Ao deixar a reunião, os oficiais da DNIC o esperavam para conduzi-lo ao seu quartel-general, afirmou Jorge Artur. Foi mais tarde que encontrou-se com o Promotor Público do Estado:

“O promotor disse que não havia caso algum contra mim, prova nenhuma, mas como havia recebido ordens superiores, não podia soltar-me”.⁵⁵

Depois que liberaram Jorge Artur, alguns advogados iniciaram um processo jurídico contra o Ministro Jorge Valentim em conexão com o que eles sustentavam ter sido uma prisão ilegal, mas tal processo não foi levado a cabo.⁵⁶

Em meados de Julho de 2003, alguns fiscais dos Serviços de Fiscalização do Governo Provincial de Luanda espancaram dois jornalistas que trabalhavam para os jornais *Agora* e *A Capital* quando eles fotografavam abusos cometidos por esses policiais contra vendedores ambulantes.⁵⁷

Em Janeiro e Fevereiro de 2003, o jornal *O Angolense* publicou uma série de artigos criticando os novos milionários de Angola e especulando sobre as origens obscuras de suas fortunas. Os artigos sobre as fortunas secretas de Angola

⁵⁵ Entrevista com Jorge Artur, Luanda, Maio de 2004.

⁵⁶ Entrevista por telefone com advogado Luís de Nascimento, Maio de 2004.

⁵⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Sebastião Marques, Luanda, 3 de Agosto de 2003.

superiores a 50 milhões de dólares acirrou a fúria entre aqueles listados. Os dois editores do *O Angolense* foram ameaçados, seguidos por pessoas desconhecidas e publicamente acusados pelo Comitê do MPLA de anti-patriotismo.⁵⁸

Silva Candembo, editor chefe do *Semanário Angolense*, um dos editores do jornal *O Angolense* a época em que o artigo sobre os milionários foi publicado, contou a Human Rights Watch sobre a reação do governo à série de artigos.⁵⁹

“Eu recebi telefonemas que diziam “você citou muita gente em seu jornal. Cinquenta pessoas. Nós vamos te matar e ninguém vai saber quem foi”. O Ministro da Defesa em pessoa veio ao nosso escritório e me disse que isso se dera alguns anos atrás, ou se ele tivesse nos encontrado em um Sábado, lidaria com essa situação de forma diferente.”⁶⁰

Américo Gonçalves, atual editor do jornal *O Angolense*, falou à Human Rights Watch sobre as ameaças e outras formas de intimidação:

“Jornalistas recebem ameaças escritas, visitas de estranhos, telefonemas anônimos mas isso não é uma prática diária. Normalmente isso acontece quando as autoridades, especialmente a polícia e as forças de segurança são envolvidas em escândalos. As ameaças não são levadas a cabo mas servem como forma de intimidação. Devido à nossa história recente de guerra, os jornalistas auto-censuram seu trabalho para evitar problemas.”⁶¹

Segundo aqueles entrevistados pela Human Rights Watch, as condições de trabalho para os jornalistas nas províncias são ainda piores do que na capital. As autoridades provinciais são mais defensivas do que as de Luanda e reagem com mais rigor às potenciais ofensas.

No dia 31 de Maio de 2003, a Polícia de Investigação Criminal deteve e interrogou Manuel Vieira, correspondente da Rádio Ecclésia na província do Huíla. Por várias horas, Vieira foi pressionado a explicar porque ele havia decidido fazer uma matéria sobre os altos índices de mortalidade nos centros de

⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Silva Candembo, editor chefe do *Semanário Angolense*, Luanda, 8 de Agosto de 2003. Ver também, “Riqueza mudou de cor. Os nossos milionários”, *Angolense*, 18 de Janeiro de 2003.

⁵⁹ Seguindo a disputa entre proprietários e funcionários sobre a posse do nome “Angolense”, os editores do antigo *Angolense* criaram um novo jornal intitulado *Semanário Angolense*, enquanto um novo jornal conhecido simplesmente como *Angolense* foi fundado por uma equipe de editores distinta.

⁶⁰ Ibid.

⁶¹ Entrevista da Human Rights Watch com Américo Gonçalves, editor, *O Angolense*, Luanda, 7 de Agosto de 2003.

trânsito que o governo Angolano utilizava para os ex-soldados da UNITA. Vieira foi repreendido e alertado para próximas matérias e então solto.⁶²

Nas palavras de Carlos Feijó, Chefe da Casa Civil do Presidente:

“A liberdade de imprensa é algo que está a acontecer gradualmente. Em Luanda não temos problemas; é no interior que ainda estamos em transição. O trabalho de grupos como a Human Rights Watch ajuda a chamar a atenção para esses assuntos.”⁶³

Mau Uso das Leis Anti-Difamação

Cinco funcionários do governo e do partido dominante MPLA processaram o *Semanário Angolense* e seu editor, Felizberto Graça Campos, em conexão com o artigo que alegava publicar a lista dos homens mais ricos de Angola. As acusações invocavam o Artigo 43 da Lei de Imprensa que trata do “abuso da imprensa”, e Artigo 407 do Código Penal.

No dia 30 de março, o Tribunal Provincial de Luanda sentenciou no primeiro dos cinco casos apresentados pelo Ministro da Defesa Nacional, o General Kundi Paihama. O Tribunal sentenciou Campos a quarenta e cinco dias de prisão, com a alternativa de uma multa de 9.000 Kwanzas (cerca de US\$110,00) e além disso ordenou que Campos pagasse uma compensação de mil dólares a Paihama.

Campos disse que seu advogado havia decidido não apelar contra a sentença, pela simples razão que a pena era menor do que a esperada, facto que ele explicou da seguinte maneira:

“Há uma explicação política para isso. Seria muito difícil para o tribunal absolver-me. Qualquer juízo que pudesse absolver-me teria sugerido que o tribunal reconhece a existência dos milionários, o que poderia ser embaraçante para o regime. Mas é sabido que o tribunal levou em conta o facto da existência dos milionários ao não impor uma sentença mais pesada. Os tribunais não são independentes neste país. Sofrem pressões políticas como quaisquer outras instituições. Se os tribunais fossem independentes isso não teria acontecido: chamar alguém de milionário não é difamação.”⁶⁴

⁶² Ver, Reporters without borders, Angola 2002-2003 Annual Report; 2 de Maio de 2003.

⁶³ Entrevista da Human Rights Watch, Londres, Março de 2004.

⁶⁴ Entrevista com Felizberto Graça Campos, Luanda, Maio de 2004.

Campos foi absolvido no segundo caso e o julgamento continua pendente nos três casos remanescentes.

Em maio de 2004, a primeira dama, Ana Paula dos Santos, anunciou que iria processar judicialmente por difamação dois jornais privados semanais em conexão com os artigos que fizeram alegações contrárias aos seus interesses.

A primeira dama declarou sua intenção de processar o jornal *Agora* e seu editor, Aguiar dos Santos, devido a um artigo contendo alegação do seu envolvimento em uma companhia que tentava forçar os residentes de um edifício no centro de Luanda a evacuarem seus apartamentos.⁶⁵

Ana Paula dos Santos declarou também que iria tomar acção contra o jornal *Folha 8* por ter publicado uma reportagem a 24 de abril de 2004, contendo a alegação que a primeira dama era proprietária de uma clínica privada cujos guardas de segurança haviam se recusado a prestar socorro a vítimas de um acidente rodoviário ocorrido nas proximidades, apesar do jornal ter publicado uma correcção na semana seguinte afirmando que a primeira dama não era de facto a dona da clínica.⁶⁶ Ambos casos continuam pendentes.

Em um caso separado em Outubro de 2003, policiais da DNIC intimaram Aguiar dos Santos a prestar depoimento em conexão com um artigo publicado no jornal *Agora* contendo a alegação de existirem ligações entre a Fundação Eduardo dos Santos (FESA, uma instituição de caridade chefiada pelo presidente Angolano) e traficantes de droga brasileiros. Aguiar dos Santos foi liberado logo após o depoimento, mas deve agora enfrentar dez processos separados por difamação apresentados por indivíduos envolvidos na FESA que reclamam que seus nomes teriam sido difamados pelo artigo. Ele disse estar ainda à espera de ulteriores desenvolvimentos no caso.

Incidentes como esses têm criado um clima de auto-censura. Segundo Aguiar dos Santos: “Os jornais temem dizer certas coisas: amigos, pessoas com conexões dentro da DNIC e do Ministério do Interior aconselham-nos a não nos pronunciarmos sobre certas coisas.”⁶⁷

Restrições às Rádios Privadas

O governo Angolano continua impedindo os esforços de ampliação da transmissão do sistema de radiofusão da Igreja Católica que opera com o nome de Rádio Ecclesia (RE). A RE é conhecida, em Luanda, como uma estação que abre

⁶⁵ Correspondência assinada por Ana Paula dos Santos, 3 de Maio de 2004.

⁶⁶ Correspondência assinada por Ana Paula dos Santos e publicada no jornal *Folha 8*, 8 de Maio de 2004.

⁶⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Aguiar dos Santos, Luanda, Maio de 2004.

espaço a uma vasta gama de opiniões, dos políticos à sociedade civil, e que relata sobre acções sujeitas a controvérsia por parte do governo tais como a violência policial ou despejo. Os estatuto da RE data dos tempos coloniais, desde quando tem uma licença para transmitir por todo o país. A estação deixou de funcionar quando seus bens foram confiscados pelo governo do MPLA em 1978. As transmissões tornaram-se novamente legais em 1992, mas foram confinadas a Luanda, já que o transmissor de ondas curtas, que estava sendo usando para acessar as províncias já não funcionava. Mas depois disso, a RE readquiriu capacidade técnica para transmitir além de Luanda, e a 7 de novembro de 2003, os bispos católicos de Angola informaram o ministro responsável pelas transmissões, Pedro Hendrick Vaal Neto, que provas de transmissão teriam lugar nas províncias a 8 de dezembro.⁶⁸ O ministro respondeu no dia 26 de novembro, expressando sua surpresa para com as intenções da RE e declarando que essas provas de transmissão seriam consideradas ilegais.⁶⁹

No início de dezembro, foi solicitado às dioceses católicas de pelo menos duas províncias que enviassem representantes a uma reunião supostamente “entre o governo e as entidades religiosas.” Segundo um sacerdote do Huambo, o delegado católico presente nessa reunião surpreendeu-se ao verificar que nenhuma igreja de outra confissão além da católica estivesse representada e que entre os outros participantes constavam os chefes locais do exército, da polícia nacional e do serviço de inteligência. A reunião procedeu “em clima de intimidação,” declarou o sacerdote. As autoridades da província do Moxico conclamaram uma reunião semelhante.⁷⁰

Os jornalistas alegam que as autoridades estejam a outorgar status privilegiado à RNA na alocação das frequências radiotransmissoras:

“O decreto que regulamenta a radiodifusão foi aprovado em setembro de 1997, mas desde então o governo não aprova a alocação de frequências. Isso não impediu a rádio estatal de instalar (novas) estações por frequência modulada, incluindo à Rádio, uma estação FM dedicada aos desportos lançada em 1999, que pode ser ouvida em Benguela, Lobito, Huambo, Namibe, Cabinda, Uige, e Dundo.”⁷¹

A prolongada ausência da Rádio Ecclésia nas províncias significa que o governo goza de um quase monopólio da mídia nacional fora de Luanda. As únicas

⁶⁸ Correspondência da Conferência Católica de Bispos de Angola e São Tomé, 7 de Novembro de 2003.

⁶⁹ Correspondência de Pedro Hendrik Vaal Neto, 26 de Novembro de 2003.

⁷⁰ Entrevistas da Human Rights Watch em Huambo, Abril de 2004 e em Luena, Maio de 2004.

⁷¹ Entrevista da Human Rights Watch com João Pinto, jornalista da Rádio Ecclésia, Lisboa, Maio de 2004.

excepções são as rádios privadas em Cabinda, Benguela e Lubango, as quais, segundo os jornalistas, raramente divulgam matérias que critiquem o governo.

Em Março de 2003, a Rádio Ecclésia foi acusada pelo ministro das comunicações Hendrick Vall Neto, de alimentar um “rádio terrorismo”.⁷² Neto em outras ocasiões acusou a Rádio Ecclésia de servir como veículo para ofensas, difamação e propaganda falsa contra as instituições Angolanas.⁷³ Mais recentemente, em resposta a promessa do governo dos Estados Unidos de designar US\$300.000 para apoio a transmissão nacional da Rádio Ecclésia, João Lourenço, Secretário Geral do MPLA acusou os Estados Unidos de “grosseira ingerência nos assuntos internos de Angola”.⁷⁴

⁷² Entrevista da Human Rights Watch com ativista dos direitos humanos que solicitou anonimato, Luanda, 2 de Agosto, 2003.

⁷³ Entrevista da Human Rights Watch com observador internacional que solicitou o anonimato, Luanda, 3 de Agosto de 2003. Entrevista com funcionários da Rádio Ecclésia, Luanda, 16 de Agosto de 2003. Autoridades do MPLA também têm acusado a Igreja Católica de não respeitar as Leis Angolanas e declararam que ao por terem permissão para transmissão em Angola, beneficiaam-se de uma posição privilegiada em relação as outras religiões reconhecidas no país. Ver, “João Lourenço acusa EUA de ingerência nos assuntos de Angola,” *Jornal de Angola*, 2 de Agosto, 2003.

⁷⁴ Ver, “João Lourenço acusa EUA de ingerência nos assuntos de Angola,” *Jornal de Angola*, 2 de Agosto, 2003.

Acesso à Informação Oficial e à Mídia Estatal

O governo Angolano restringe as actividades dos jornalistas independentes e activistas. Os jornalistas da imprensa privada normalmente não têm acesso para cobrir eventos públicos especialmente aqueles nos quais o Presidente da República está presente. Seu acesso aos documentos oficiais também é bastante limitado. Isso pode permitir a manipulação de informações e prejudicar a capacidade dos jornalistas de fornecer informação precisa.

No dia 4 de Agosto, autoridades governamentais convocaram uma conferência de imprensa para responder a alegações de um cemitério clandestino que teria sido descoberto nos arredores de Luanda onde se acreditava eram enterrados corpos daqueles executados pela Polícia Nacional.⁷⁵ Os únicos veículos da mídia presentes eram os estatais: *Jornal de Angola*, Rádio Nacional e TPA. Não foi permitida a participação da imprensa privada, inclusive aqueles que haviam publicado as denúncias. Eles tampouco puderam obter a declaração oficial sobre a situação. Policiais de Luanda e a polícia anti-motim proibiram o acesso à localidade e aos habitantes da região que poderiam fornecer informações e testemunhos importantes em relação às denúncias.⁷⁶

O acesso a informação governamental permitido a representantes da sociedade civil também é bastante restringido. Os pedidos nacionais e internacionais para informações específicas são normalmente protelados ou simplesmente negados.

Geralmente, os Angolanos não membros do MPLA sentem que não podem expressar suas opiniões críticas ao governo através dos meios de comunicação estatais. Sebastião Domingos, líder da comunidade de Boavista em Luanda, contou à Human Rights Watch que após seu colega Rasgadinho ter sido preso irregularmente pela polícia tentou entrar em contato com a rádio estatal:

“Eu liguei para a Rádio Luanda pois esta rádio tinha aquela hora um programa onde as pessoas podiam ligar e participar mas, antes de eu entrar no ar me disseram não conte conosco... nós não temos nada com isso. Por que você não liga para a Rádio Ecclésia?”⁷⁷

Em 30 de Julho de 2003, enquanto os professores universitários estavam em meio a uma greve de quarenta e cinco dias, o jornal estatal publicou um material em que afirmava que as aulas haviam sido retomadas normalmente naquele dia. Professor Carlos Zassala, líder do sindicato dos professores, contou à Human

⁷⁵ Ver, “Vala comum no Cazenga.” *A Capital*, 2 de Agosto, 2003.

⁷⁶ Entrevista da Human Rights Watch com jornalista presente no dia da manifestação que solicitou não ser identificado. Luanda, 11 de Agosto, 2003.

⁷⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Sebastião Domingos, jornalista, Luanda, 5 de Agosto, 2003.

Rights Watch como o governo usou seus fundos públicos e controle sobre a mídia nacional para distorcer uma informação de interesse público.

“As negociações estavam avançando mas a greve ainda não havia terminado. Quando a mídia reporta alegações falsas como essas demonstra, no mínimo, a manipulação dos veículos da mídia do Estado.”⁷⁸

Obstáculos à Distribuição dos Jornais Privados

Os governos provinciais freqüentemente confiscam as cópias dos jornais privados. As autoridades de Luanda, por exemplo, confiscaram duas edições de Fevereiro de 2003 do jornal *O Angolense* que trazia a série de artigos sobre as cinquenta maiores e secretas fortunas de Angola. *O Semanário Angolense* também reportou que os números da edição de Julho haviam sido confiscados supostamente por criticar o governador de Benguela.⁷⁹

Silva Candembo, um dos editores do jornal *O Angolense* a época em que o artigo sobre os milionários foi publicado, atualmente editor chefe do *Semanário Angolense*, contou a Human Rights Watch que:

“Sabemos quando alguma coisa está errada. Nossos jornais saem nos Sábados e são vendidos durante a semana até a Quarta-feira. Se no Domingo não há mais jornais circulando em Luanda, alguma coisa está errada. Nas províncias é ainda mais fácil saber porque não é normal que todos os jornais sejam comprados no aeroporto antes de sua distribuição aos nossos vendedores e esse foi o caso quando publicamos a série sobre os milionários e mais recentemente quando criticamos o governador de Benguela.”⁸⁰

Outros jornais privados relatam problemas semelhantes. Segundo funcionários do jornal *Agora*, o governo da cidade de Dundo comprou todas as edições de 5 de Julho de 2003 porque continha um artigo que acusava o então Governador José Moisés Cipriano de fraude eleitoral na província da Lunda Norte.⁸¹

⁷⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Professor Carlos Zassala, Luanda, 14 de Agosto, 2003.

⁷⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Silva Candembo, editor do *Semanário Angolense*, Luanda, 8 de Agosto, 2003.

⁸⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Silva Candembo, editor do *Semanário Angolense*, Luanda, 8 de Agosto, 2003. Para a distribuição nas províncias, o *Semanário Angolense* negociou com uma aerolinha privada que, no entanto, ainda não acessa todas as províncias de Angola.

⁸¹ Ver, “Na Lunda-Norte – Agora ‘Confiscado’ pelo MPLA,” *Agora*, 19 de Julho, 2003, p11. As acusações contra foram investigadas e José Moisés Cipriano viu-se forçado a renunciar em 12 de Julho seguindo recomendações do diretório do MPLA.

Expressão Artística

As restrições à liberdade de expressão, no entanto, não se limitam à mídia. Em dezembro de 2003, membros da guarda presidencial mataram Arsénio Sebastião, de vinte e sete anos de idade, depois que o mesmo foi ouvido cantando uma canção *rap* contra o governo enquanto trabalhava a lavar automóveis nos subúrbios do sul de Luanda. Esse incidente suscitou severa crítica por parte do promotor público que iniciou uma investigação criminal, mas os suspeitos ainda não foram chamados a juízo.⁸²

O *rap* que atraiu a atenção da guarda presidencial foi composto pelo artista de rap conhecido como MCK, o qual detalhou para a Human Rights Watch a dificuldade que tem para organizar apresentações públicas e distribuir sua música:

“É difícil arrendar um auditório para os concertos: os proprietários têm medo.”⁸³

A Rádio Ecclésia e a emissora comercial LAC têm divulgado sua música, mas as estações estatais de rádio e televisão recusam-se a transmitir qualquer música que tenha uma mensagem de crítica política. Os discos compactos contendo o *rap* de MCK foram gravados em computador pessoal cujas etiquetas foram impressas em fotocopadora e divulgados quase que exclusivamente de boca em boca. MCK afirma que tem recebido cartas e mensagens por e-mail advertindo-o a não se meter em política.⁸⁴

VI. VIOLAÇÕES DO DIREITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Ameaças e Ataques a Activistas

Fora de Luanda, a situação dos partidos políticos de oposição e dos grupos da sociedade civil continua a ser muito precária. Particularmente os seguidores da UNITA têm enfrentado dificuldades em suas tentativas de estabelecer estruturas políticas civis nas províncias depois da desmobilização de suas forças militares.

Os membros da UNITA na cidade de Huambo relataram como chegaram àquela localidade em busca de refúgio depois de um ataque por homens armados à sede da filial da UNITA em Kalima, uma comuna da província do Huambo.

⁸² Jornal *Público*, Lisboa, Dezembro de 2003.

⁸³ Entrevista em Luanda, Maio de 2004.

⁸⁴ Entrevista em Luanda, Maio de 2004.

Segundo o testemunho de dois oficiais que trabalhavam e residiam temporariamente no prédio dessa sede, homens desconhecidos atacaram a sede pela primeira vez no dia 23 de Março de 2004, por volta das nove horas da manhã, quebrando uma porta de vidro. Cerca de cinco pessoas entraram no edifício até que os ocupantes pediram ajuda. Outras vinte pessoas chegaram, e permaneceram do lado de fora.

Uma das testemunhas afirmou que no dia 26 de março, por volta das três horas da tarde, um grupo de homens armados chegou em Kalima provenientes de uma outra comuna, Chilemba. Segundo ela:

“Usavam fardas FAA, mas com distintivos insígnias da O.D.C. Todos portavam armas de fogo B AK-47 e AKM B e também tinham machetes, picaretas, enxadas e dois litros de gasolina.”

Pouco depois da meia noite de 29 de Março, esse grupo atacou a sede da UNITA e derramou gasolina pela janela e ateou fogo, invadindo os aposentos do fundo do edifício onde atiraram pedras nos ocupantes, ferindo duas pessoas. A testemunha continuou:

“Um dos nossos homens foi a polícia para pedir socorro. Infelizmente, a polícia não prestou ajuda porque sabia o que estava passando. Um dos vizinhos acendeu uma lanterna, então os agressores começaram a fugir. Todos de nossa delegação já tinham fugido nesse momento mas voltamos para passar a noite lá. Conseguimos apagar o fogo.

Algumas coisas haviam sido roubadas: US\$550 do nosso fundo de administração e equipamentos de cozinha. Outras coisas foram queimadas: dezessete cobertas, vinte-e-oito calças compridas, vinte-e-três camisas, quinze camisetas, nove tecidos, quatorze blusas e três bonés.

As seis horas da manhã fomos a polícia novamente e pedimos que nos dessem proteção. O comandante da polícia nos disse “vão para o trabalho e se houver algum problema, entrem em contacto conosco”.

As oito horas da manhã, o mesmo grupo retornou para destruir a delegação. Eu reconheci o comandante da força, um homem chamado Mariano. Nós fugimos pela mata até que chegamos na estrada principal. Nossos membros no bairro (a periferia pobre)

não sabiam o que havia acontecido. Então viemos aqui (ao Huambo). A polícia começou a busca no Bairro Santangoti, onde estavam dois dos nossos membros: Estevão Balako e Graciana Xavier. Eles foram espancados pela polícia e presos – eles conseguiram fugir e vieram ao Huamo.”

Uma representante da Liga de Mulheres da UNITA (LIMA) que testemunhou o incidente disse que os agressores haviam-lhe dito que “se você quiser ficar aqui, você tem que se juntar ao MPLA” e ordenou as mulheres presentes a deixarem a LIMA e se juntarem a Organização de Mulheres do MPLA (OMA).⁸⁵

No primeiro desses incidentes, os activistas, Manuel Estevão Sambumba e Júlio Epalanga teriam sido atacados em 28 de Fevereiro de 2004 no setor de Kangongo do Município de Mungo. A clavícula de Sambumba teria sido fraturada e seu ombro deslocado. Epalanga teve sua mão direita ferida. As carta da UNITA assinala o nome de dezessete agressores; quatro dos quais estariam trajados com o uniforme das FAA. Outros três teriam sido identificados como agentes do serviço de inteligência estatal e todos com exceção de um eram membros do MPLA ou do Jovem MPLA.

No segundo incidente relatado pela UNITA, quinze homens armados de pedras e facas atacaram o escritório da UNITA na comuna de Chipipa às 8:30 da manhã do dia 26 de Março de 2004. O secretário da filial local, Adriano Sali, foi ferido e os agressores também roubaram bens do escritório.

Em Kangamba, na província do Moxico, a polícia deteve e espancou o Soba, Felipe Samuyuleno, de mais de oitenta anos de idade e um membro da UNITA de longa data. Acredita-se que o incidente estaria ligado a recusa de Samuyuleno de juntar-se ao MPLA. (Os Sobas são uma força significativa na zona rural de Angola por várias razões inclusive porque controlam o acesso a terra por agricultores familiares). Aqueles que apoiavam o movimento rebelde nas províncias do Huambo e do Moxico disseram que os sobas estavam sob pressão do governo local para não receberem apoiadores da UNITA em suas áreas.⁸⁶

Representantes do Partido de Renovação Social (PRS), que é mais ativo na região nordeste do país, denunciaram o assassinato do Soba Mualengue, líder tradicional da comuna Monakimbundo, em Setembro de 2003. Acredita-se que a falta de

⁸⁵ Entrevistas da Human Rights Watch no Huambo, Abril de 2004. Os depoimentos sobre o incidente foram confirmados por uma carta enviada pela UNITA ao governo provincial, polícia, forças armadas e serviços de inteligência.

⁸⁶ Entrevistas com Bispo Gabriel Mbilingue, Luena, Maio de 2004 e Parlamentar da UNITA Manuel Savihemba, Luanda, Maio de 2004. Savihemba havia viajado ao Moxico para investigar o incidente.

investigação por parte das autoridades do crime de homicídio está ligada ao facto do chefe ser simpatizante do PRS.⁸⁷

Representantes do PRS também denunciaram que as bandeiras astiadas pelos membros do PRS em suas vilas têm sido rasgadas.⁸⁸

Na província de Cabinda, activistas da sociedade civil denunciaram tentativas de inibição da formação de uma associação civil no enclave produtor de petróleo em Fevereiro de 2004. Eles afirmaram que a polícia bloqueou o acesso ao estádio da cidade de Cabinda onde seria realizada a cerimônia de inauguração da Associação Cívica de Mbalapanda, embora a organização tivesse cumprido com todos os requisitos legais para a realização do evento. Apesar disso, a criação da Associação seguiu em frente.⁸⁹

Carlos Leitão, presidente do PADEPA, afirmou que agentes do SINFO (Serviço de Inteligência Estatal) o seguiram em Luanda durante o mês de Março de 2004. Leitão também disse que em várias ocasiões, agentes do SINFO haviam perguntado aos seus familiares e vizinhos sobre seu paradeiro. Essa situação teria sido interrompida após a abertura por ele de um processo legal contra o SINFO.⁹⁰

No dia 19 de Março, 2003, José Araújo, um ativista da ONG Angolana SOS-Habitat que leciona direitos humanos durante os encontros da associação saiu do seu carro no bairro de Benfica em Luanda. Ele sabia que a polícia havia cercado o bairro e estava tentando despejar sua população de aproximadamente 240 pessoas.⁹¹ Araújo se dirigiu ao chefe da polícia para tentar negociar a operação de despejo. Os policiais o empurraram com suas armas em punho e ordenaram que ele deixasse o local. Eles ameaçaram sua vida mas ele insistiu em ficar. Um policial ameaçou Araújo dizendo que se ele voltasse, eles iriam matá-lo.⁹² Um grupo de moradores da comunidade interveio para salvá-lo e o acompanhou ao seu carro. Durante dois meses os policiais negaram os pedidos de Araújo para ter acesso à comunidade. As operações de despejo duraram cerca de três meses nos quais, a ação da polícia resultou em várias vítimas de ferimentos, uma morte e um

⁸⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Tito Chimono, Coordenador do PRS em Saurimo.

⁸⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Tito Chimono, Coordenador do PRS em Saurimo.

⁸⁹ IRINNEWS, 3 de Fevereiro, 2004: ANGOLA: Cabinda Activists Complain of Harassment.

⁹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos Leitão, Luanda, Maio de 2004.

⁹¹ Segundo a Anistia Internacional, entre Julho de 2001 e Abril de 2003, mais de 470 casas foram demolidas na Comuna de Benfica. Algumas dessas casas foram reconstruídas e demolidas novamente. Nesse período, os residentes de Benfica foram despejados à força e levados para o município de Cacuaco cerca de 40 quilômetros de suas residências originais. Ver, "Mass forced evictions in Luanda – a call for human rights-based housing policy," Amnesty International, 12 de Novembro de 2003. Disponível no URL: <http://www.web.amnesty.org/library/Index/ENGAFR120072003?open&of=ENG-AGO>

⁹² Entrevista da Human Rights Watch com Luís Araújo, Luanda, 4 de Agosto de 2003.

aborto sofrido depois de violentos espancamentos.⁹³ Luís Araújo contou à Human Rights Watch,

“Eles sabiam que eu era o líder da comunidade. Eu havia falado com eles antes. Eu tentei negociar com eles. Instruí as pessoas que ressissem pacificamente mas a polícia veio para cima de mim com armas em punho. Eu não pude falar. Fui empurrado para fora de lá e quase morto.”⁹⁴

Em Março de 2003, José Pedro João Rasgadinho, líder da Comissão de Moradores Unidos do Bairro Boavista organizou um protesto contra ao deslocamento forçado dos habitantes de Boavista para outros dois bairros, Zangu-Calumbo e Terra Nova II.⁹⁵

Rasgadinho era o contato principal para as pessoas de Zangu-Calumbo, Terra Nova II, e Boavista. No entanto, depois de três reuniões Rasgadinho teve seu acesso negado aos novos bairros. Policiais o ameaçaram diversas vezes e em entrevista com a Human Rights Watch, Rasgadinho contou que sua família também sofrera ameaça de estranhos.⁹⁶

No dia 11 de Setembro de 2003, Rasgadinho foi novamente preso e acusado de organizar aqueles que haviam sido relocados para os bairros de Zangu-Calumbo e Terra Nova II. Embora o promotor público não tenha encontrado razões para processá-lo e tenha ordenado sua soltura no dia seguinte, Rasgadinho somente foi liberado no dia 15 de Setembro de 2002 supostamente por ter perdido seu alvará de soltura.⁹⁷

Requerimentos para Registro como Meio de Limitar a Liberdade de Associação

⁹³ Apesar de sua importância, este incidente não foi divulgado pela mídia estatal. Segundo José Araújo, o incidente foi reportado pelo *Folha 8, Agora* e pela Rádio Ecclésia. Entrevista da Human Rights Watch com José Araújo, SOS-Habitat, Luanda, 4 de Agosto de 2003.

⁹⁴ Entrevista da Human Rights Watch com José Araújo, SOS –Habitat, Luanda, 4 de Agosto de 2003. José Araújo contou a Human Rights Watch que até Agosto de 2003 as ameaças contra ele aparentemente haviam cessado mas que forças policiais ainda controlavam o Benfica e freqüentemente cometiam abusos contra a população.

⁹⁵ Segundo a Anistia Internacional, mais de 4.000 famílias de Boavista foram despejadas a força de seus domicílios e instaladas nos bairros de Zangu-Calumbo e Terra Nova II. Nessas localidades, as famílias foram alocadas em tendas que abrigavam até quatro famílias. Além disso, tinham acesso limitado à latrinas e quase nenhuma oportunidade de trabalho ou transporte para o centro de Luanda. Para maiores informações sobre o processo de despejos forçados ver, “Mass forced evictions in Luanda – a call for human rights-based housing policy,” Amnesty International, 12 de Novembro de 2003. Disponível no URL: <http://www.web.amnesty.org/library/Index/ENGAFR120072003?open&of=ENG-AGO>

⁹⁶ Entrevista da Human Rights Watch com José Pedro João Rasgadinho, Luanda, 5 de Agosto de 2003.

⁹⁷ Entrevista por via eletrônica da Human Rights Watch com membro da Comissão de Moradores de Boavista. Novembro de 2003.

Como descrito na parte jurídica deste trabalho, baixo a legislação nacional, as organizações da sociedade civil, inclusive os grupos de direitos humanos e sindicatos, devem requer registro oficial. Se o registro for aceito o Ministério da Justiça publica o estatuto da organização no periódico do governo *Diário da República*. Pedidos para registro são freqüentemente negados mesmo quando essas organizações cumprem com todos os requerimentos desse processo. A falta de um status legal, por sua vez, mina o trabalho dessas organizações e as vezes restringe seu acesso a financiamento.

Por exemplo, membros da Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD) têm tido seu acesso negado às prisões de Luanda. As autoridades justificam a recusa ao pedido da AJPD de visitar as prisões com base de que a AJPD não teria registro legal. No entanto, em 2000, a AJPD entrou com o pedido para registro e enviou os documentos requeridos. Seu estatuto foi publicado no *Diário da República* em 11 de Agosto de 2000.⁹⁸ Apesar disso, a AJPD nunca recebeu seu número de registro e quando a organização solicitou informações sobre o número de presos nas cadeias de Luanda, as autoridades acusaram a organização de ser ilegal e intimaram que fosse mudado seu já aprovado estatuto.⁹⁹ Membros da AJPD foram processados individualmente, por difamação e interrogados depois de distribuíam panfletos protestando contra essa situação.¹⁰⁰ Durante a interrogação policial, Pedro Romão, vice-presidente da AJPD, foi espancado no rosto e jogado no chão da sua cadeira. Os membros da AJPD imediatamente fizeram uma denúncia pública transmitida por algumas rádios privadas. Os policiais se desculparam verbalmente e pessoalmente. Os inquéritos criminais, no entanto, ainda estão pendentes.¹⁰¹

Kimpuanza Marlene Paulo Amaro, directora da AJPD disse à Human Rights Watch:

“Além dos processos, mais recentemente recebemos a ameaça para o fechamento da organização em quarenta e cinco dias por comunicado oficial da Procuradoria Geral da República. Basicamente, eles ignoram nosso pedido para apuração das irregularidades.”¹⁰²

⁹⁸ Ver, *Diário da República*, III Série – No. 32, Agust 11, 2000. pp 1377 - 1382. Essa publicação do Ministério da Justiça normalmente indica que o pedido da organização para registro foi aprovado.

⁹⁹ Ver por exemplo, correspondência dos Serviços Prisionais de Luanda, OF No. 1387/DTJ-SP/2001 e do Tribunal Supremo de Luanda, OF No. 0230/500/GJCP/TS/02, 8 de Abril de 2002.

¹⁰⁰ Ver, Processo do Ministério da Justiça No. 104/02; Luanda, 11 de Julho de 2002.

¹⁰¹ Entrevista da Human Rights Watch com Kimpuanza Marlene Paulo Amaro, Directora da AJPD, Luanda, 4 de Agosto de 2003.

¹⁰² Entrevista da Human Rights Watch com Kimpuanza Marlene Paulo Amaro, Directora da AJPD, Luanda, 4 de Agosto de 2003. Ver também, Procuradoria Geral da República No. 000187/01.03.2203, 24 de Fevereiro de 2003 e a apelação da AJPD, No. 90/MG/03, 26 de Março de 2003.

O Sindicato dos Jornalistas Angolanos (SJA) conta com 1.253 membros afiliados,¹⁰³ e em Abril de 1996 solicitou registro. No entanto, até o momento de elaboração deste relatório anda aguardava reconhecimento oficial.¹⁰⁴ Várias das demais organizações, associações e sindicatos citados neste relatório enfrentam obstáculos burocráticos semelhantes.¹⁰⁵

Mesmo que as falhas no procedimento de reconhecimento das organizações da sociedade civil não sejam uma política deliberada, como muitos suspeitam, representa sim o fracasso das autoridades Angolanas em garantir o exercício do direito à livre associação, previsto em sua própria legislação e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

VII. VIOLAÇÕES DO DIREITO À MANIFESTAÇÃO PACÍFICA

No dia 22 de Abril de 2004, um homem armado supostamente policial ou agente de segurança particular abriu fogo contra uma multidão em Cafunfo, na província da Lunda Norte. Os presentes estavam reunidos para protestar contra as tentativas de uma empresa de diamantes que opera na região de remover os geradores usados no fornecimento de energia à localidade.

Segundo a lista dos nomes compilados pela associação local dos residentes, dentre as nove pessoas que morreram estavam um menino de dez anos e duas raparigas de quatorze e quinze anos. A associação dos residentes afirma que seis indivíduos não identificados morreram inclusive quatro Senegaleses e dois da República Democrática do Congo. Ainda segundo a associação local, vinte pessoas de idades variando entre dezessete e cinquenta e seis, foram feridas no mesmo incidente. A polícia prendeu dezessete pessoas na área do protesto. Advogados que representam o grupo revelam que dezessete foram levados para a capital da província, Dundo, mais de 600 quilômetros de distância e postos sob custódia da polícia. As autoridades em Dundo informaram aos advogados que três dos dezessete presos morreram em custódia mas ainda não liberaram os corpos ou divulgaram seus nomes. As autoridades têm impedido visitas dos advogados e familiares dos presos.¹⁰⁶

Reportados como Mortos:

David Alexandre Carlos, 10

¹⁰³ O Sindicato estima que exista um total de cerca de 1,500 – 1,600 jornalistas em Angola. Entrevista da Human Rights Watch com Ismael Mateus, Luanda, 5 de Agosto de 2003.

¹⁰⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Ismael Mateus, Secretário Geral do Sindicato dos Jornalistas, Luanda, 5 de Agosto de 2003.

¹⁰⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Ismael Mateus, Secretário Geral do Sindicato dos Jornalistas, Luanda, 5 de Agosto de 2003.

¹⁰⁶ Entrevistas com representantes da Associação dos Residentes de Cafunfo e Mãos Livres Human Rights Law Association, Luanda, Maio de 2004.

Madalena Fernando, 15
Manuel Lucas Samuyananza, 27
Fernando Augusto, 24
Baptista Paulo, 23
Avelino Gemixi Filipe, 29
Cabenguele wa Cabenguele, 34
Margarida Muangueno, 14
Filomena Muamuhunga, 24
(mais seis não identificados)

Reportados como Presos:

Josefo Adão
Silvestre Marcos Jacinto
João Manuel David
Francisco Muxito
Morais Popi
Enoque Jeremias
Borges Cardoso
Luciano Filipe
Lucas Muaco
Castro Paulino
Morais Muhongo
Jonaique Timoteo
Joao Lourenço
Noé Joaquim
Paulo Lucas Veneno
Massaco Chinamo
Pinto Muacavula

No dia 2 de Março de 2004, membros do PADEPA participaram em um protesto cerca da Embaixada dos Estados Unidos em Luanda, com o objetivo de comunicar suas preocupações sobre a corrupção em Angola ao governo norte-americano. O protesto seguiu apesar da presença dos membros da Polícia de Reação Rápida (“Nijas”) e seus cães. Essa situação foi uma vitória que marcou um contraste com as tentativas anteriores do mesmo partido, PADEPA, e outros grupos opositores de organizar demonstrações e protestos em Luanda.¹⁰⁷

Em Junho de 2003, Carlos Leitão, presidente e cinco outros membros do PADEPA, foram violentamente detidos enquanto protestavam contra a corrupção em Angola.¹⁰⁸ Os membros do PADEPA haviam votado e decidido organizar um protesto em frente ao monumento de Augustinho Neto, primeiro presidente de

¹⁰⁷ Entrevista com Carlos Leitão, Luanda, Maio de 2004.

¹⁰⁸ Ver, Ata da 1^a. Reunião Ordinária do Comitê Central – Comunicado Final – Luanda, 29 de Abril, 2003.

Angola, localizado no centro de Luanda. Eles planejavam ficar em vigília por quarenta e oito horas e preencheram todos os requerimentos legais de informar às autoridades das suas intenções.¹⁰⁹

Um dia antes do protesto, o governo Angolano anunciou pela Rádio Nacional de Angola que o protesto era ilegal e que não havia sido autorizado.¹¹⁰ Os líderes do PADEPA pediram o direito a resposta previsto na lei de imprensa nacional¹¹¹ e receberam alguns minutos para explicar a natureza pacífica do protesto, sua legalidade e a não necessidade de autorização oficial.

O protesto durou menos do que três horas antes da chegada de um grupo de policiais mascarados ao local reprimindo os protestantes com cacetetes. O presidente do PADEPA e outros cinco líderes do partido foram detidos e presos por quatro dias por conduta disordeira e desobediência.¹¹² As acusações foram arquivadas e eles foram soltos em 7 de Junho de 2003, após um pedido do tribunal de um *habeas corpus*.¹¹³

Martinho Carpelo, secretário de comunicações do PADEPA, que foi preso no dia do protesto e depois solto por um *habeas corpus*, contou a Human Rights Watch que essa havia sido a quarta vez em que activistas do PADEPA eram presos durante protestos.¹¹⁴

No dia 3 de Outubro de 2003, mais de 1.000 Angolanos protestaram nas ruas de Luanda, na primeira demonstração autorizada contra o governo desde a guerra civil. O evento organizado pela coalisão de oitenta e sete pequenos partidos de oposição, deu-se sem maiores incidentes.¹¹⁵

Mais recentemente, no entanto, no dia 17 de Junho de 2004, a polícia teria impedido cerca de cinquenta membros do PADEPA de fazerem um protesto

¹⁰⁹ Segundo a legislação Angolana, os protestos devem ser informados às autoridades inclusive seu procedimento e objetivos com um mínimo de três dias de antecedência. Ver, Artigo 6, Lei Sobre o Direito de Reunião e de Manifestação, Lei No. 16/91 (DR no. 20, 1^a Série) 11 de Maio, 1991.

¹¹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Martinho Carpelo, Secretário de Comunicações do PADEPA, Luanda, 5 de Agosto, 2003.

¹¹¹ Artigo 37 da Lei de Imprensa, No. 22/91, 15 de Junho, 1991, garante o direito de resposta e correção de informação publicada erroneamente.

¹¹² *Desacato e desobediência à lei.*

¹¹³ Embora o *habeas corpus* seja uma remediação Anglo-Saxónica, Angola, como muitos outros países, incluiu esse princípio em sua Constituição. Ver, Artigo 42 (1) Contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal, há *habeas corpus* a interpor perante o tribunal judicial competente, pelo próprio ou por qualquer cidadão.

¹¹⁴ Membros do PADEPA entraram com um pedido de *habeas corpus* para a soltura de seus directores. No entanto os Tribunais Provinciais teriam negado esse pedido. Entrevista da Human Rights Watch com Martinho Carpelo, Secretário de Comunicações do PADEPA, Luanda, 5 de Agosto, 2003.

¹¹⁵ Ver, "Angola marches press for poll." BBC News, 4 de Outubro, 2003.

público contra a corrupção em Angola em frente ao monumento a Agostinho Neto, primeiro presidente de Angola, localizado no centro de Luanda.¹¹⁶

VI. CONCLUSÃO

Embora o cessar das hostilidades tenha trazido significativo alívio à Angola e seus habitantes, as recém criadas instituições democráticas dos país e a sociedade civil ainda estão muito frágeis. Apesar das prisões e ataques aos jornalistas, práticas comuns entre 1999 e 2001, acontecerem com menos frequência, direitos garantidos constitucionalmente, inclusive os de liberdade de expressão e associação ainda não são aplicados ou respeitados de forma universal. Sérias violações continuam a ocorrer, afetando activistas da oposição, jornalistas e outros membros da sociedade civil particularmente fora de Luanda.

A atual Constituição Angolana é um documento inluminado que garante aos seus cidadãos os direitos necessários à participação em um processo democrático. No entanto, as restrições atuais à liberdade de expressão e de associação em Angola tanto legal quanto na prática minam os princípios para um governo bom e democrático. Embora uma revisão a esse documento seja bem-vinda, é necessário a implementação adequada das leis existentes. Isso pode ser visto no que se refere à liberdade de associação, onde os apoiadores do governo e seus agentes se valem de medidas que são claramente ilegais (e frequentemente brutais) para silenciar seus opositores. Também pode ser evidenciado quanto à liberdade de expressão, onde o sistema judicial não cumpre com suas obrigações de imparcialidade nos casos de prisão de jornalistas e favorece as queixas levantadas por autoridades do governo em campos dúbios. Além disso, também está presente em relação à liberdade de associação, onde as leis que garantem o direito de reunião e manifestação pacífica são frequentemente ignoradas pelas autoridades.

Restrições ao livre discurso com base na segurança nacional deveriam ser invocados somente em respeito aos critérios restritos da jurisprudência internacional e os tratados internacionais dos quais Angola é parte. A liberdade de informação deve ser garantida para permitir que todas as pessoas possam obter informações guardadas pelo Executivo, Legislativo e Judiciário do governo, assim como toda e qualquer empresa pública ou privada encarregada de funções públicas.

Embora as instituições Angolanas e a sociedade civil sejam responsáveis pela criação e proteção dessas liberdades, o apoio da comunidade internacional ainda é fundamental para a promoção dos direitos à liberdade de expressão e associação em Angola e também na denúncia das frequentes violações desses direitos garantidos internacionalmente.

¹¹⁶ Agência Lusa de Notícias, Junho de 2004.

VI. AGRADECIMENTOS

Este relatório foi escrito por Nadejda Marques e Justin Pearce, pesquisadores sobre Angola, com materiais e documentos adicionais fornecidos por Alex Vines, Pesquisador Sênior da Divisão de Negócios e Direitos Humanos da Human Rights Watch e a consultora Paula Roque. O relatório foi editado por Peter Takirambudde, Director Executivo da Divisão da África, Wilder Tayler, Director Jurídico e de Políticas e Iain Levine, Director de Programas. Este relatório também se beneficiou dos comentários de, James Cavallaro do Programa de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard e a assistência do Escritório Modelo de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Harvard. Kate Fletcher e Colin Relihan, da Divisão da África também forneceram assistência logística a este trabalho.

A Human Rights Watch gostaria também de agradecer os seguintes indivíduos e organizações pelo apoio e cooperação durante a pesquisa: Associação Justiça, Paz e Democracia, Maria Lúcia da Silveira, Oxfam and Trocaire-Angola e a Sebastião Mendes durante a tradução ao Português. A Human Rights Watch também gostaria de agradecer todos aqueles que forneceram informações para este relatório ou responderam aos pedidos de entrevista. Também gostaríamos de expressar nosso reconhecimento à NOVIB pelo apoio a esta pesquisa e publicação.